LEI Nº 4442 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Autografo nº 052/21, Projeto de Lei nº. 72/21, do Ver. Jorge Ribeiro "Jorginho" - PV)

Dispõe sobre as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração das Políticas Públicas da Primeira Infância e dá outras providências.

Jorginho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara manteve e eu, promulgo, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei estabelece as diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na elaboração das políticas públicas da primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano.

Parágrafo único - Os planos, programas e serviços implementados pelo Município, além das diretrizes estabelecidas nesta Lei, serão norteados pelos princípios contidos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal n° 13.257, de 08 de março de 2.016 e, no que couber.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 3º – As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a:

I - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;

II - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

III - a inclusão, atendimento e o acompanhamento individualizado da criança na creche e na rede de educação infantil;

IV - redução das desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança, garantindo a ela igualdade de oportunidades na vida adulta;

V - formação e desenvolvimento da cultura de proteção aos direitos da criança;

VI - a prioridade absoluta no atendimento e defesa dos interesses da criança, com vistas ao aumento da qualidade de vida;

Rua Antônio Marques do Vale nº 250, Silop – Ubatuba/SP – CEP 11690-604 – Tel.: (12) 3834-1500
www.camaraubatuba.sp.gov.br e-mail: secretaria@camaraubatuba.sp.gov.br

VII - promoção do desenvolvimento integral de crianças durante a primeira infância.

Art. 4º – Compete ao Poder Executivo Municipal elaborar e desenvolver um Plano Municipal da Primeira Infância, articulado entre os órgãos municipais, com o objetivo de implementar programas, serviços e ações voltadas ao atendimento integrado da criança.

Parágrafo único - Para fins de execução do Plano Municipal da Primeira Infância, cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança durante a primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações.

Art. 5º – O Plano Municipal da Primeira Infância, dentre outras metas, deverá contemplar ações que visem:

I – No setor de educação:

a) universalização do acesso à educação infantil, tendo como prioridade as crianças em situação de vulnerabilidade social;

b) ampliação da participação da família no sistema educacional;

c) definição de padrão mínimo de qualidade na alimentação escolar, que satisfaça as necessidades da criança em cada fase da vida durante a primeira infância;

II – No setor de saúde:

a) orientação, preparo e amparo da gestante no parto e durante a maternidade, em todos os aspectos;

b) prevenção, detecção precoce e tratamento imediato em relação às doenças prevalentes na primeira infância;

c) ampliação dos exames de rotina da saúde bucal, ocular e auditiva, bem como orientação a respeito das demais doenças da população infantil;

d) ampliação do número de vacinas disponíveis na rede municipal

III – No setor de assistência social:

a) fortalecimento dos vínculos afetivos entre a criança e a família, inclusive nos casos em que a criança permanece em abrigos ou sob atendimento de programas sociais de inserção;

b) ampliação dos programas de atendimento à criança na primeira infância em situação de vulnerabilidade;

IV – No setor de esporte:

a) atividades esportivas de baixa intensidade, lúdicas e que estimulem a coordenação motora e o convívio social;

b) praticas que possam incentivar a disciplina e estimular a socialização;

c) promover atividades que estimule a coordenação motora.

Rua Antônio Marques do Vale nº 250, Silop – Ubatuba/SP – CEP 11690-604 – Tel.: (12) 3834-1500

www.camaraubatuba.sp.gov.br e-mail: secretaria@camaraubatuba.sp.gov.br

Art. 6º - O Plano Municipal da Primeira Infância, além das metas estabelecidas no artigo anterior, terá como finalidade a prevenção e o combate:

I – violação ou relativização dos direitos e garantias da criança durante a primeira infância;

II – aplicação de castigos físicos e humilhantes, exploração da criança em atividades vedadas pela Constituição Federal, bem como a imposição em qualquer situação degradante;

III - desnutrição infantil;

IV - mortalidade infantil;

V - desenvolvimento incompleto da capacidade cerebral, falta de coordenação motora, instabilidade emocional e nas relações sociais, desvio de personalidade e exclusão social.

Art. 7º - Para fins de execução do Plano Municipal da Primeira Infância poderão ser realizados termos de parceria entre o Poder Executivo Municipal e a as instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo.

Art. 8º - O Plano Municipal da Primeira Infância previsto nesta Lei deverá ser formulado pelo Poder Executivo no prazo máximo de um ano contado da publicação desta Lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 19 de novembro de 2021.

Jorge Ribeiro "Jorginho" - PV
Presidente

Rua Antônio Marques do Vale nº 250, Silop – Ubatuba/SP – CEP 11690-604 – Tel.: (12) 3834-1500
www.camaraubatuba.sp.gov.br e-mail: secretaria@camaraubatuba.sp.gov.br